

## Informação

**Assunto:** Greve – Serviços mínimos

O Direito à Greve é um direito fundamental constitucionalmente consagrado.

O art. 57.º da CRP garante o direito à greve, direito esse que permite aos trabalhadores “definir o âmbito de interesses a defender através da greve”.

Este direito fundamental está limitado pelos designados “serviços mínimos” que para os médicos estão definidos no **Acordo Coletivo de Trabalho** publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 31 de 22/08/2010 (aplicável a médicos vinculados por contrato individual de trabalho) e no **Aviso n.º 17271/2010** publicado em Diário da República 2.ª Série de 31.08.2010 (aplicável a médicos da carreira especial médica com contratos de trabalho em funções públicas).

O exercício de direito à greve, para os médicos, está regido por instrumentos próprios e específicos que definem os serviços mínimos para esta classe profissional, conforme o ACT e o Aviso supra identificados, **os quais continuam em vigor.**

**Os médicos**, por terem os seus serviços mínimos definidos em instrumentos normativos específicos (ACT e Aviso) que têm força de lei, **não estão vinculados aos serviços mínimos** e meios humanos **determinados por outras entidades nomeadamente de decisões arbitrais** para outras classes profissionais.

Assim, os médicos associados dos Sindicatos dos Médicos do Norte, **devem observar apenas e só os serviços mínimos decretados e publicados no ACT e Aviso supra identificados** (ACT publicado no BTE n.º 31 de 22/08/2010 e Aviso 17271/2010 publicado em Diário da República 2.ª Série de 31.08.2010).

Os médicos devem cumprir exclusivamente os serviços mínimos legalmente definidos para a classe médica, que são:

## SINDICATO DOS MÉDICOS DO NORTE

- Os mesmos que cada instituição assegura durante 24 horas aos domingos e feriados, na data do Aviso Prévio.
- Atos e cuidados obrigatórios durante a greve:
  - a. Quimioterapia e radioterapia
  - b. Diálise
  - c. Urgência interna
  - d. Atos indispensáveis à dispensa de medicamentos de uso exclusivamente hospitalar
  - e. Imuno-hemoterapia, ligação a dadores de sangue, colheita de órgãos e transplantes
  - f. Cuidados paliativos em internamento
  - g. Punção folicular em ciclos de PMA já iniciados em unidades do SNS

### **Exclusões:**

Médicos participantes em concursos e membros de júris não estão abrangidos pelo Aviso Prévio de Greve.

**Nota:** Assim, as cirurgias que os médicos estão obrigados a realizar são apenas aquelas efetuadas em contexto exclusivamente de serviço de urgência. Qualquer cirurgia oncológica programada, qualquer que seja a prioridade, não integra o elenco de atos incluídos nos serviços mínimos, tal como não integram programas de pequena cirurgia de oftalmologia onde estejam agendadas injeções intravítreas, entre outros procedimentos. Do mesmo modo, não podem ser impostas permanências em serviços hospitalares que habitualmente apenas funcionam em dias úteis, entre as 08h00 e as 20h00. Além disso, nenhum ato médico no âmbito da Medicina Geral e Familiar, em contexto dos centros de saúde, constitui serviço mínimo.

**Pelo Departamento Jurídico**

**Helder Ferreira**